



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 624, de 05 de abril de 2024.

**"ESTABELECE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE
VAQUEJADA AMBRÓSIO LIMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Parque de Vaquejada Ambrósio Lima, estabelecido no perímetro urbano do município de Icarai de Minas, quando utilizado para finalidades esportivas, artísticas ou culturais, promovidas por entidades públicas ou privada, terá seu horário de funcionamento regulamentado pela presente Lei.

Parágrafo Único: A regulamentação de horário definida por esta lei estabelece a permissão de acesso ao público e funcionamento de barracas, bares, tendas e congêneres, não restringindo os serviços de limpeza, manutenção e conservação, que poderão ser realizados independente de horário.

Art. 2º. Em eventos esportivos, artísticos ou culturais, promovidos por entidades públicas ou privadas, o horário de funcionamento será das 06:00 horas até as 22:00 horas do mesmo dia, em caráter contínuo ou intervalar.

Art. 3º. Em eventos públicos, durante a comemoração da emancipação político administrativa do município, em calendário definido pela Administração Municipal, o horário de funcionamento será das 06:00 horas até as 04:00 horas do dia seguinte, em caráter contínuo ou intervalar.



PREFEITURA DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: Na hipótese descrita no caput deste artigo, não se restringe pelo horário de funcionamento.

- I. As atividades de preparação e desmontagem de palcos e estruturas para apresentações artísticas.
- II. As atividades de manejo de animais para apresentação e/ou competição.
- III. As atividades de carga e descarga de mercadorias.

Art. 4º. Durante o uso das dependências do Parque de Vaquejada Ambrósio Lima, por entidade pública ou privada, é obrigatório:

- I. Apresentação de alvará judicial, quando franqueado o acesso de menores, acompanhado ou não dos responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- II. Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais (AVCBMG, quando exigível, nos termos da Instrução Técnica nº 033/2020;
- III. Apresentação de alvará sanitário quando ocorrer à apresentação, transporte ou utilização de animais de grande porte;
- IV. O cumprimento de regulamentos ambientais, em especial aqueles que dispõem sobre:
 - a) A poluição sonora;
 - b) O bem estar animal;
 - c) A destinação de resíduos sólidos;
- V. A reparação de todo e qualquer dano causado às dependências do local.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Icarai de Minas, 05 de abril de 2024.